

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL

1. Escritura Pública de Pacto Antenupcial, original ou certidão de inteiro teor;

OBSERVAÇÃO:

Deve ser apresentado o 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor original. Não é admitida para registro a cópia da escritura, ainda que autenticada por tabelião;

FORMATO ELETRÔNICO:

Se o 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor da Escritura Pública for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Tabelião de Notas ou seus prepostos autorizados).

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:

Art. 861. Somente são admitidos a registro:

I - as escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

LEI Nº 10.406/2002 – CÓDIGO CIVIL:

Art. 1.653. É nulo o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública, e ineficaz se não lhe seguir o casamento.

Art. 1.657. As convenções antenupciais não terão efeito perante terceiros senão depois de registradas, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

LEI Nº 6.015/1973 – LEI DE REGISTROS PÚBLICOS:

Art. 244 - As escrituras antenupciais serão registradas no livro nº 3 do cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

2. Requerimento assinado pelo(s) interessado(s), com firma reconhecida, solicitando o registro da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, bem como averbação do casamento;

OBSERVAÇÕES:

O reconhecimento de firma fica dispensado quando o requerimento for firmado pelo interessado na presença do oficial de registro ou de seu preposto; Se o requerente for representado por procurador será necessário apresentar a procuração com poderes específicos, por Certidão ou Traslado (quando for procuração pública), ou procuração original com reconhecimento de firma do outorgante (quando for procuração particular).

FORMATO ELETRÔNICO:

Se o requerimento for apresentado em formato eletrônico, deve estar assinado digitalmente pelo seu emissor (interessado/procurador). Em caso de



1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas de Itapepecerica-MG

procuração em formato eletrônico, deve estar assinada digitalmente pelo outorgante, ou, em caso de procuração pública, pelo outorgante ou pelo tabelião que a lavrou.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:

Art. 797. Se o proprietário for casado sob regime de bens diverso do legal, deverá ser averbado, por ocasião da aquisição do imóvel, o número do registro do pacto antenupcial no Ofício de Registro de Imóveis, ou o dispositivo legal impositivo do regime, salvo se estas informações constarem no título apresentado.

§ 1º Fica facultado o registro do pacto antenupcial, a requerimento da parte, na serventia em que será feito o registro do título, se esta for domicílio dos adquirentes.

§ 2º Apresentada a certidão de inexistência de pacto antenupcial expedida pelo registro civil das pessoas naturais responsável pela habilitação do casamento, será promovida uma averbação de inexistência do pacto, aplicando-se, para todos os efeitos, o regime legal de bens vigente na data do casamento.

§ 3º Considera-se como regime legal do septuagenário o da separação obrigatória de bens, podendo o mesmo ser afastado por escritura pública antenupcial.

3. Certidão de casamento atualizada (90 dias), original ou cópia autenticada;

FORMATO ELETRÔNICO:

Se a certidão de casamento for apresentada em formato eletrônico, deve a mesma estar assinada digitalmente pelo seu emissor (Registrador Civil ou seus prepostos autorizados).

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:

Art. 867. As certidões do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais apresentadas para fins de averbação deverão ter antecedência máxima de expedição de 90 (noventa) dias, contados da data da formalização do título, exceto as certidões de óbito e as que instruírem título judicial, caso em que poderão ser utilizadas para as necessárias averbações independentemente de sua data de expedição.

Art. 868. Para fins de registro ou averbação, não constando da matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, deve o oficial de registro exigir a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.

Art. 869. O documento comprobatório necessário à averbação será apresentado no original, em cópia autenticada ou em cópia extraída de documentos arquivados pelo oficial de registro.

4. CPF das partes, originais ou em cópias autenticadas, caso esse dado não constar no título;

FORMATO ELETRÔNICO:

Faz a mesma prova que a cópia autenticada o documento digitalizado e assinado eletronicamente pelo tabelião de notas ou oficial de registro civil das pessoas naturais com atribuição notarial que autenticou a cópia do



1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil das
Pessoas Jurídicas de Itapepecerica-MG

documento, com aposição de selo de fiscalização, exclusivamente para remessa eletrônica a outro cartório.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020/CGJ/TJMG:

Art. 796. A qualificação do proprietário, quando se tratar de pessoa física, compreende:

VI - número de CPF;

Art. 868. Para fins de registro ou averbação, não constando da matrícula ou transcrição a qualificação completa, atual e correta das partes e do imóvel, deve o oficial de registro exigir a prévia inserção, atualização ou retificação de dados, fazendo as averbações correspondentes.

Art. 869. O documento comprobatório necessário à averbação será apresentado no original, em cópia autenticada ou em cópia extraída de documentos arquivados pelo oficial de registro.

COBRANÇA		
ITEM	TIPO	ATOS
7 – Tabela 4	Prenotação	Prenotação
1-I – Tabela 4	Averbação	Averbação da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas
5-d – Tabela 4	Registro	Registro de Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro
1 – Tabela 8	Arquivamento	Arquivamento (por folha)
4-a – Tabela 8	Certidão	Certidão de inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas

ATENÇÃO

Esta lista de documentos e a relação de cobranças buscam atender à maioria das situações relacionadas ao tema. Contudo, casos específicos podem demandar documentos ou atos adicionais, que serão identificados somente após a competente qualificação registrária do título protocolado.

